

## Ofício Interno 2.530/2026

---

**De:** Brenda S. - GAB-VER

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 29/05/2026 às 08:57:24

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, DCAT, GAB-VER

### PROTOCOLO - PROPOSITURAS - JUNHO

Cumprimentando-a, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja protocolada a seguinte propositura, para a próxima Sessão.

Código do Documento: P5ad3700db0e0f4f36e405e213d489e3aK9486

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria o protesto de minha alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

—

**Brenda Caroline Santos da Silva**

**Assessora de Gabinete I**

**Ver. Cézare Pastorello**

**Anexos:**

I\_2026\_45\_Eliene\_Gratificacao\_Compras.pdf



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

**AUTORES:** Vereador Cézare Pastorello  
Vereador Jorge Augusto

**Partido dos Trabalhadores**  
**Partido Progressista**

*Propõe ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 025/1997 e a Lei Complementar nº 048/2003, instituindo o adicional de função aos servidores públicos municipais que atuem na função de orçamentista do departamento de aquisição de bens e serviços, e dá outras providências".*

Os Vereadores **CÉZARE PASTORELLO** e **JORGE AUGUSTO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõem ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, **Eliene Liberato Dias** para que esta formule e envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar em anexo, a fim de instituir o adicional de função para servidores do setor de aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

Sala das sessões, 25 de maio de 2026

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

Cézare Pastorello – PT

Jorge Augusto - PP

1





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### MINUTA

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2026

**Altera a Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1997, e a Lei Complementar nº 048, de 05 de setembro de 2003, a fim de instituir o adicional de função para servidores do setor de aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.**

A PREFEITA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

- Art. 1º Esta Lei Complementar modifica dispositivos das Leis Complementares nº 025, de 27 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres) e nº 048, de 05 de setembro de 2003 (Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal), a fim de corrigir distorções na remuneração dos servidores públicos municipais designados para a composição do departamento de aquisição de bens e serviços, em razão da responsabilidade solidária de seus integrantes.
- Art. 2º O artigo 158 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:
- "Art. 158. (...) X - adicional de função, destinado com exclusividade aos servidores públicos municipais efetivos que atuem na função de orçamentista do departamento de aquisição de bens e serviços, designados pelo Chefe do Poder Executivo."
- Art. 3º O artigo 40 da Lei Complementar nº 048, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:
- "Art. 40. (...) XXV - adicional de função, destinado com exclusividade aos servidores públicos municipais efetivos que atuem na função de orçamentista do departamento de aquisição de bens e serviços, designados pelo Chefe do Poder Executivo."
- Art. 4º Farão jus ao adicional de função previsto nesta Lei Complementar os servidores públicos municipais efetivos formalmente designados para compor



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

o departamento de aquisição de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, especificamente para o exercício das atribuições de orçamentista. Parágrafo único. A designação a que se refere o caput deste artigo será efetivada por meio de Portaria subscrita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O adicional de função, cuja instituição fundamenta-se nos critérios de responsabilização previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), consistirá em acréscimo remuneratório calculado da seguinte forma:

I - Orçamentista: 70% (setenta por cento) do valor fixado para o Cargo Comissionado de Coordenador.

§ 1º O adicional de função previsto nesta Lei é inacumulável com o subsídio ou vencimento de outro cargo em comissão, bem como com gratificações pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência, excetuando-se desta vedação os advogados ou procuradores do Município formalmente designados.

§ 3º Os servidores designados para o departamento de aquisição de bens e serviços ficam submetidos ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse ou necessidade da Administração Pública.

§ 4º Os servidores que perceberem o adicional instituído por esta Lei não farão jus às vantagens previstas nos artigos 171 e 172 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1997, dada a natureza de retribuição específica e compatível com a complexidade do cargo.

Art. 6º Tendo em vista o alto grau de complexidade da atividade e a severa responsabilidade dos servidores indicados, o Município garantirá, de forma expressa em sua Legislação Orçamentária Anual (LOA), recursos destinados ao constante aprimoramento e à qualificação profissional dos membros do setor de aquisições.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e classificadas como despesas com pessoal civil.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 25 de maio de 2026.





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### JUSTIFICAÇÃO

A eficiência e a moralidade na Administração Pública contemporânea exigem a profissionalização extrema dos setores de contratações. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu Artigo 7º, estabelece diretrizes claras sobre a responsabilidade dos agentes públicos que atuam no macroprocesso de aquisições. O servidor encarregado das pesquisas de preços e da elaboração de orçamentos (Orçamentista) carrega sobre os ombros o ônus de garantir o teto financeiro dos certames. Um erro orçamentário pode resultar em sobrepreço, superfaturamento ou deserto — gerando a responsabilização solidária civil, administrativa e penal do servidor.

No Direito Administrativo moderno, vigora o princípio da correlação entre a complexidade da atribuição, o nível de responsabilidade e a remuneração correspondente. Assim como os membros de comissões de licitação ou pregoeiros historicamente fazem jus a gratificações pelo risco inerente à função, o setor de orçamentos e aquisições lida diretamente com o erário de forma sensível. Instituir o Adicional de Função de 70% sobre o valor do Cargo Comissionado de Coordenador não é um privilégio, mas uma medida de justiça fiscal e valorização do servidor efetivo. Trata-se de mitigar o "apagão das canetas" na administração local, atraindo e retendo os técnicos mais qualificados para o setor mais crítico da Prefeitura.

A presente proposta corrige distorções salariais históricas frente à responsabilidade solidária exigida dos integrantes do departamento. Em contrapartida ao adicional, os servidores ficam submetidos ao regime de dedicação integral, abrindo mão de outras gratificações genéricas (Art. 171 e 172 da LC 25/97) em prol de uma retribuição específica e técnica. A medida preserva a saúde fiscal do município, uma vez que as despesas onerarão dotação orçamentária própria e estarão expressamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sabendo que a iniciativa para a concessão de vantagens e alteração do regime de servidores é privativa da Prefeita Municipal, este Mandato Popular e Progressista apresenta a presente Indicação na forma de Anteprojeto. Demonstramos cooperação institucional e compromisso com a legalidade. Aprovando esta medida, o Poder Executivo blindará seus processos de compras de erros técnicos, protegendo o patrimônio público de Cáceres e garantindo celeridade nas políticas públicas.

Sala das sessões, 25 de maio de 2026.

**CÉZARE  
PASTORELLO**





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PT - Partido dos Trabalhadores**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE97-DDA7-CD5D-ED0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 29/05/2026 09:05:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/05/2026 às 10:05 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EE97-DDA7-CD5D-ED0A>